



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS

Modalidade de licitação

- ☐ Dispensa ☒ Pregão
☐ Inexigibilidade

Tipo

- ☐ Menor preço global ☐ Menor preço por lote
☒ Menor preço por item

Tipo de contratação

- ☐ Bens ☒ Serviços

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - Abertura de processo licitatório para eventual e futura Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de mão-de-obra especializada em equipamentos medico-odontológico com peças inclusas pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme especificado em Lei, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 4603/2025, conforme condições, quantidades e especificações contidas nesse TERMO DE REFERÊNCIA, e, de acordo com as descrições dos pedidos de compras nº 074/2025.

1.2 – As quantidades estão discriminadas na tabela ao fim deste Termo.

1.3 Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): O dispositivo legal orienta a oferecer um tratamento diferenciado em benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente respaldado no Estatuto Nacional da ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), que, com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, transformou em obrigatórios determinados dispositivos de tal normativa que, até então, tinham incidência opcional. À vista disso é o art. 48 da LC nº 123/2006, a seguir transcrito:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- I- Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte(redação dada por lei complementar nº 147, de 2014);

Diante disso, informo que a presente licitação não será exclusiva para Microempresa e EPP no previsto no inciso citado, visto que o item não é divisível, e não ser vantajoso e interessante para a administração pública a contratação de duas empresas distintas para a prestação do mesmo serviço, podendo gerar divergência e falta de padrão do serviço realizado.

1.4 Condição de Serviço/Bem comum: Serviço comum.

1.5 Serviço contínuo: Serviço contínuo, podendo ser prorrogável conforme especificado em Lei.

2 Modo de disputa: Aberto.

2. JUSTIFICATIVA:

Necessidade de manter em condições de uso os equipamentos médicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde para efetivo atendimento da população.

A Saúde no Brasil é um sistema de importância reconhecida, tanto por sua estrutura organizacional, quantos pelos benefícios proporcionados à população na utilização de seus serviços. É constituído por lei, com obrigação de distribuição igualitária.

Conforme a Constituição Federal (1988):

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (SENADO FEDERAL 2006, p.33)

Para assegurar que a população desfrute do direito integral de assistência à saúde, o município necessita de uma empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos da Prefeitura Municipal de Saúde de Itaocara evitando-se assim a interrupção nos atendimentos na rede ambulatorial municipal.

Esta contratação visa prestar, nas diversas unidades de saúde, os serviços de manutenção em diversos equipamentos médicos e odontológicos, com a rapidez e eficiência necessária ao bom andamento dos trabalhos.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

3.1.1 A equipe de planejamento por sua vez, realizou a pesquisa em sítios eletrônicos, e em bancos de preços, onde por sua vez, realizou o contato com fornecedores encontrados, devido a natureza da contratação, e a necessidade de cálculo por equipamentos e locais de prestação de serviço, foram realizadas cotações com empresas, além das que são de conhecimento da equipe.

3.1.2 As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada em para manutenção corretiva e preventiva em 11 consultórios odontológicos com fornecimento de mão-de-obra especializada em equipamentos odontológicos com peças inclusas

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

4.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.

4.1.2 - Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados devidamente assinados **(preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital)**.

4.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor

detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

4.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

4.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, RG e CPF dos sócios

4.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)

4.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

4.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

4.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

4.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

4.5.10 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.5.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **conforme modelo da Declaração Unificada (Anexo V)**

4.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.6.1.1 - As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.

4.6.1.2 - Os documentos referidos no item 9.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.6.1.3 - Alternativamente ao subitem 9.6.1, apresentar cópia de escrituração digital nos termos da legislação vigente para os casos de empresas licitantes que utilizarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que possibilite a aferição da situação financeira da empresa compatível com a escrituração convencional acima. Em caso de

impossibilidade da apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício social, serão aceitas as do exercício imediatamente anterior, mas somente para as licitações cuja data de abertura ocorrer até:

4.6.1.3.1- O último dia do primeiro quadrimestre do exercício atual para aquelas empresas desobrigadas ao SPED Contábil;

4.6.1.3.2 - O último dia do primeiro semestre do exercício atual para as empresas obrigadas ao SPED Contábil.

4.6.1.4 – Alternativamente ao subitem 9.6.1, o licitante poderá apresentar Livro Diário que conste a transcrição do Balanço Patrimonial e esteja assinado por profissional da contabilidade, nos termos do item 13 da Resolução 2014/ITG2000(R1) – Escrituração Contábil;

4.6.1.5 - Alternativamente ao subitem 9.6.1, o licitante declarado microempresa e empresa de pequeno porte poderá apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da Resolução CFC nº1.418/2012, item 26 do ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

4.6.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

4.6.2.1 Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

Justificativa: Considerando que o contrato poderá ter vigência de até 12 meses, prorrogável, e envolverá a prestação de serviços continuados com fornecimento de peças e mão de obra técnica especializada, é necessário que a empresa contratada possua capacidade financeira suficiente para suportar a execução contratual ao longo de sua vigência, sem comprometer a regularidade dos atendimentos.

Assim, exige-se a apresentação:

Do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ou balanço de abertura no caso de empresas constituídas recentemente), conforme previsto no art. 69 da Lei 14.133/2021;

De certidão negativa de falência ou recuperação judicial, assegurando a solidez da empresa licitante;

Alternativamente, será aceita escrituração contábil via SPED, conforme legislação vigente.

Essas exigências buscam resguardar o interesse público, evitando a contratação de empresas em situação de risco financeiro ou incapazes de cumprir integralmente o objeto licitado.

4.7 QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

4.7.1 Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando a execução pelo responsável técnico, sendo que este é o responsável que consta no registro ou inscrição da empresa no Conselho, de serviços similares e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

4.7.2 Indicação de Responsável Técnico: A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, a indicação de seu responsável técnico pelos serviços de manutenção de

equipamentos odontológicos, informando nome completo, formação profissional compatível com a atividade e o respectivo registro ativo no Conselho Regional competente (CREA ou CFT, conforme o caso).

- 4.7.3 Deverá ser apresentada cópia da carteira profissional, certidão de regularidade junto ao respectivo conselho e, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida em nome do profissional indicado, referente aos serviços contratados
- 4.7.4 Autorização de funcionamento correlatos emitido pela ANVISA comprovando que a empresa está apta e cumpre a legislação para fornecimento de partes, peças, componentes e acessórios para equipamentos odonto-médicos.

Justificativa: A contratação trata de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, essenciais ao funcionamento regular dos 11 consultórios da rede pública municipal, distribuídos entre Unidades Básicas de Saúde e a Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Esses serviços exigem conhecimentos técnicos específicos e experiência comprovada na manipulação de equipamentos de precisão, cujo mau funcionamento pode comprometer diretamente a segurança de pacientes e profissionais da saúde, além de gerar prejuízos ao erário e interrupções nos atendimentos à população.

Dessa forma, é imprescindível exigir:

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com CAT vinculada ao responsável técnico;

Apresentação de responsável técnico com formação compatível, devidamente registrado e regular perante o CREA ou CFT;

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e comprovação de regularidade junto à ANVISA, quando se tratar do fornecimento de peças ou componentes de uso médico-odontológico.

Essas exigências visam garantir que a empresa licitante tenha atuado anteriormente em contratos de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da licitação, assegurando a capacidade de execução adequada dos serviços.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Será responsável pela fiscalização da mercadoria entregue e serviço prestado, observando se confere com a descrição da ata de registro de preços/nota de empenho: o valor, a quantidade, a qualidade e a validade do produto, assim como se o serviço foi realizado corretamente e conforme consta na documentação enviada:

- Secretaria Municipal de Saúde - a servidora, **Marília Jannotti Machado, Matrícula 14982.**

5.2 – Os fiscais designados por esse termo de referência poderão solicitar quaisquer relatórios necessários sobre a entrega e o uso dos mesmos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA PARA SANAR A DIVERGÊNCIA.

6.1.1 Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com O OBJETO REGISTRADO/CONTRATADO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS;

6.1.2 Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

6.2.1 A **manutenção** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

6.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3.1. A **manutenção corretiva** tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida;

6.3.2. A empresa contratada deverá prestar atendimento sempre que solicitado através de chamadas em forma eletrônica através do software/ disponibilizado pela empresa contratada. Os atendimentos corretivos deverão ser efetuados em até 24 horas após o registro do chamado no sistema.

6.3.3. Registrar todo atendimento através de ordens de serviços eletrônicas que serão arquivadas em um software específico de gestão de manutenção em equipamentos médicos e odontológicos. Esse software de gestão deve ser da empresa contratada que por sua vez liberará acesso para o gerenciamento em tempo real do gestor responsável pelo contrato do município.

6.4 OBJETIVO

6.4.1 Manter o funcionamento todos os consultórios tanto da secretaria municipal de saúde e todos os postos de saúde dos equipamentos, odontológicos, buscando a otimização de seus recursos. A empresa contratada deve ser ágil na execução dos serviços e atender sempre as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, IPEN/INMETRO, ANVISA e CREA e CFT além de manter os equipamentos

funcionando de acordo com o manual do fabricante. Buscar sempre reduzir custos de manutenção corretiva, aumentar o conforto dos dentistas durante as atividades clínicas, proporcionando melhor atenção clínica odontológica e aos usuários dos serviços de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2 As licitantes apresentarão proposta comercial indicando o preço mensal e anual para manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação térmica, inspeção em vasos de pressão e teste de segurança elétrica incluso todo fornecimento de mão-de-obra especializada em equipamentos odontológicos, autoclaves e compressores para todos equipamentos da secretaria municipal de saúde. As peças serão fornecidas pela empresa contratada.

6.5 GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

A empresa contratada deverá apresentar garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

7 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

7.1 Observar a forma de prestação de serviços.

7.2 Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de prestação de serviços.

7.3 Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação de serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

7.4 Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante a prestação de serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.

7.5 Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.

7.6 Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

7.7 Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

7.8 O objeto deste contrato deverá ser realizado de forma parcelada.

7.9 Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados via sistema por um colaborador, em qualquer dia da semana inclusive sábado e domingo no prazo máximo de 24 horas.

7.10 Atender aos chamados das manutenções corretivas, no **prazo máximo de 24** (vinte quatro) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado.

7.11 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei.

7.12 Garantir os serviços corretivos executados por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua execução, que será concretizada com a assinatura eletrônica da Ordem de Serviço. A garantia pode não ser concedida se for comprovado nova intervenção por mau uso;

7.13 Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do Contratante;

7.14 Comunicar imediatamente à Contratante, os casos de desligamento de algum técnico da Contratada pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato;

7.15 Observar que quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades demandante, para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da respectiva Unidade;

7.16 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

7.17 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

7.18 Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela Contratante;

7.19 Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades;

7.20. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;

7.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da Contratante e/ou de terceiros;

7.22 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

7.23 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

7.24 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

7.25 Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Contratante, em caso de eventual necessidade;

7.26 Comunicar formalmente ao Contratante, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);

7.27 Informar formalmente, o nome do Preposto da Empresa que ficará responsável pelo contato com a Contratante, para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SMS.

7.28 Colocar à disposição da Contratante técnicos de seu quadro, com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 8 às 18 horas, de 2ª à 6ª feira e a condição de plantão, aos fins de semana e feriado.

7.29 Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos e aparelhos odontológicos e médicos.

7.30 Montar e desmontar equipamentos das Unidades, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

7.31 Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, ficando facultado ao Contratante a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Contratada passível das penalizações cabíveis;

8.OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Fornece a orientação para a melhor execução do contrato.

8.2 Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.

8.3 Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

8.4 Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da Contratada;

8.5 Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

8.6 Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e

os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

8.7 Fornece todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da Contratada para prestação dos serviços;

8.8 Notificar à Contratada, por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

8.9 Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida no EDITAL;

8.10 Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;

8.10 Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;

8.11 Atestar a execução dos serviços através do software disponibilizado pela contratada;

8.12 Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Contratada. Quando o serviço for prestado in loco, o Supervisor(a) de Unidade, Centro de Referência e Pronto Atendimento, designará um responsável para acompanhamento e fiscalização do serviço;

8.13 Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela Contratada, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com o solicitado em cada Ordem de Serviço;

8.14 Realizar visitas de inspeção na oficina da Contratada, sem a necessidade de prévio agendamento.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme Lei.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este associar-se, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicável, no caso, as sanções determinadas pela Lei.

10.2 A relação de aparelhos e equipamentos apresentada, poderá ocorrer inclusões de novos equipamentos, por aquisição, os quais serão informados à Contratada;

10.3 A Prefeitura Municipal de Itaocara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.4 Compete A Prefeitura proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Município.

11. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

11.1 O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

12. SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

12.1.1 Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de

advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

12.4.1 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.5 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei n.º 14.133/2021).

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2.1 O fiscal do contrato deverá verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais

previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

13.2.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

13.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

13.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

13.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

13.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

14. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação desses serviços visa assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população, evitando a interrupção das atividades por falhas ou inoperância dos equipamentos. A manutenção técnica adequada também contribui para a conservação do patrimônio público e a segurança dos profissionais e pacientes.

Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

- **Centro Municipal de Saúde de Itaocara/RJ**

Localizado à rua Rua Pastor José Henrique da Mata, nº550 – bairro Caxias, centro, Itaocara-RJ

- **ESF LARANJAIS, RUA NILO PEÇANHA, N 508**

- **ESF PORTELA, RUA CORREIA DA ROCHA, N 86**

- **ESF JAGUAREMBÉ, RUA CAPITÃO LESSA, N 73**

- **ESF ESTRADA NOVA, RUA FRANCISCO FERREIRA PINTO, N 121**

- **ESF CIDADE NOVA, RUA COROADOS, N 200 – CIDADE NOVA**

- **EAP PAPAGAIO, PRAÇA VALÃO DO PAPAGAIO**

- **EAP BATATAL, RUA LOURIVAL NUNES DE MORAES**

- **EAP CONCEIÇÃO, PRAÇA AID FIGUEIRA CARRIELO**

Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir o funcionamento contínuo dos serviços odontológicos, conforme os padrões exigidos pelas normas sanitárias e técnicas vigentes.

15. VISITA TÉCNICA:

15.1. Com o objetivo de garantir o pleno conhecimento das condições reais dos equipamentos odontológicos a serem objeto do presente Termo de Referência, recomenda-se a realização de visita técnica, previamente agendada, por representante técnico da empresa participante do certame.

15.2. A visita técnica poderá ser realizada nos seguintes locais:

- 09 (nove) consultórios odontológicos localizados em Unidades Básicas de Saúde (UBS) no município de Itaocara;
- 02 (dois) consultórios odontológicos localizados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itaocara.

15.3. A visita tem por finalidade permitir que a empresa interessada possa verificar in loco as condições dos equipamentos existentes, bem como levantar todas as informações necessárias para a correta formulação de sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais ou técnicas.

15.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pelo telefone (22) 99852-3141 ou pelo e-mail [licitacaosaude@itaocara.rj.gov.br], com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Itaocara.

15.5. Ao final da visita, será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa e por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser apresentado junto à proposta.

15.6. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração formal de ciência e responsabilidade, conforme modelo abaixo, assumindo integral responsabilidade pelas condições dos equipamentos e renunciando a quaisquer alegações futuras relacionadas ao desconhecimento das condições locais.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente contratação a Lei Federal 14.133/2021

Itaocara, 30 de JULHO de 2025



Marilia Jannotti Machado
COORDENADORA DO SETOR ODONTOLÓGICO